



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA
LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA VERBA CONCEDIDA A TÍTULO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI – IPG.**

1 – INTRODUÇÃO

Esta Controladoria, mais do que um instrumento auxiliar do Poder Administrativo Municipal no desempenho de suas diversas funções, constitui, neste momento de apresentação de seu Relatório Final, uma forma de comunicação e diálogo contínuo e permanente com a Secretaria envolvida, expondo, de forma correta e isenta, um conteúdo seu, próprio, gerado por suas averiguações, bem como análise dos processos envolvidos.

A auditoria realizada procedeu conferência nos processos abertos para aquisição/utilização dos processos de suprimentos de fundos destinados as secretarias a fim de verificar se estão sendo cumpridas as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº. 003/2019, que dispõe sobre procedimentos para a concessão de adiantamentos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município, com vistas a evitar a aplicação indevida de recursos públicos.

2 – DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS

Foi encaminhado a cada secretaria as demandas apresentadas referentes as possíveis falhas encontradas nos processos de aquisição com o dinheiro destinado ao suprimento de fundos, sendo dada a justificativa pelos gestores da pasta.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PRELIMINAR

Em relação as observações elencadas sobre as possíveis inconsistências de: **Irregularidades nas Autorizações das Despesas, Da não Observação das Vedações, Da não Observação das Glosas, Do não Atendimento dos prazos, Da Irregularidade na Aceitação da Prestação de Contas.** Foram elaboradas Notas Explicativas das secretarias envolvidas, apresentado as providências adotadas e; ou justificando os achados listados no relatório preliminar, conforme segue:

Processo nº 24694/2019, pertencente ao GABINETE:

- ✓ Aquisição de alimento, pago com cartão de crédito.
- ✓ A aquisição de cappuccino, leite longa vida e pão de queijo, mediante cupom fiscal inserido no processo nº. 24.694/2019, sem a devida justificativa, não atende à finalidade do recurso liberado a título de adiantamentos.
- ✓ Notas fiscais apresentadas sem ateste do responsável pelo recebimento do material ou serviço

Acerca dos apontamentos relatados, informou o responsável, que as aquisições se fizeram necessária para atender a uma reunião realizada no Gabinete, e que a partir desta se compromete a observar os procedimentos estabelecidos.

Processo nº 28.720/2019, pertencente a SEMAG:

- ✓ Aquisição de bombons, realizada através da nota nº. 1052, no valor de 23,90, segundo processo nº 28.720/2019, sem a devida justificativa, não atende à finalidade do suprimento de fundos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Verificou-se que o cupom fiscal, fl. 03, do processo 28.720/2019, foi emitido em data anterior à data de liberação do recurso, e as demais notas posteriores ao prazo de aplicação do recurso.

Nota explicativa dada pelo atual secretário municipal de Meio Ambiente e Agricultura. Sr. Breno Simões Ramos:

“ Informo que, na data da compra a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura era a Sra. Thereza Christina Hassen Santos de Barros, desta forma não é possível identificar e principalmente justificar a referida compra, tendo em vista que eu não estava responsável pela pasta no período.

Processo nº 23.181/2019, 19.618/2019, 10.880/2019, 26.687/2019, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania – SETAC:

- ✓ Aquisição de medicamentos e fraldas no montante total do recurso liberado, conforme processo de prestação de contas, indicando possível ausência de planejamento.
- ✓ Não foram atestadas as notas fiscais juntadas, neste processo, visando comprovar as despesas realizadas.
- ✓ No processo de prestação de contas nº. 23.181/2019, foi juntada, como comprovação da despesa, a nota fiscal nº 17403, no valor de R\$ 58,20, em nome de Arthur Felipe Martins Santana.

Processo nº 19.618/2019:

- ✓ Notas Fiscais nº 362, aquisição de material elétrico, no valor de R\$ 12,00 e nota nº 2.558 aquisições de regulador de gás, no valor de R\$24,90 com data de 13/08/2020, nota nº 1109, manutenção de fechadura, no total de R\$30,00, datada de 16/08/2019, foram emitidas antes da data da liberação de recursos, que ocorreu no dia 19/08/2019, conforme processo supracitado.
- ✓ Não foram atestadas as notas fiscais nº. 362, 1119, 37 e 1387.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 10.880/2019:

- ✓ Constatou-se, mediante análise do processo nº 10.880/2019, que a nota fiscal nº 1390, referente a cópia e serviços de chaveiro, no total de R\$ 120,00, foi emitida em 28/01/2019, sendo que o cheque de liberação do recurso foi emitido em 12/03/2019.
- ✓ Não foram atestadas as notas fiscais juntadas, neste processo, visando comprovar as despesas realizadas.

Processo nº 26.687/2019:

- ✓ As notas fiscais juntadas para comprovação da realização da despesa não foram atestadas.

Justificativa encaminhada pela Sra. secretária da pasta Breila Mardegan da Silva:

“ Após proceder a análise do relatório de auditoria de suprimentos de fundo encaminhado, verificou-se que, de fato, não foram adotados os procedimentos previstos na instrução normativa que rege os procedimentos para concessão de adiantamento, a partir disto, esta secretaria compromete-se ao fiel cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos”.

Processo nº 12.612/2019, pertencente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.

- ✓ Detectou-se a aquisição de estante dupla flex, nota fiscal nº 12215, sendo esse item enquadrado na vedação do inciso I, do artigo 11. No mesmo processo, verificou-se compra de materiais, através das notas nº 000.000.011, item 07644, 13633, 15555, sendo estes, materiais de uso habitual desta Prefeitura, possíveis de serem encontrados no almoxarifado.
- ✓ Ausência de atestes nas notas nº. 17947, 4805 e 8.011.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Justificativa encaminhada pelo Sr. Secretário Cleber Alisson Lacerda:

“A aquisição de estantes dupla foi realizada de forma emergencial, tendo em vista que a sede da secretaria estava sem mobília adequada para que o trabalho fosse realizado de forma organizada, assim como os materiais citados às fls.07/08, do relatório de auditoria. Ressaltamos que o cadastro do bem foi solicitado ao setor de patrimônio, através do memorando SEL nº 005/2021. As notas fiscais foram devidamente atestadas pela servidora da época Sra. Cynthia Kusminsky, reafirmamos o compromisso desta secretaria em cumprir as determinações da instrução normativa nº 003/2019”.

Processo nº 24.840/2019, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP.

- Foi constatada a aquisição de material de construção no montante total da liberação de recursos, indicando a possível falta de planejamento;
- A nota fiscal não foi atestada pelo responsável;

Justificativa apresentada pelo atual gestor da pasta Sr. Divanilson Ferreira dos Santos:

“a secretaria possui várias demandas que necessitam de material para construção para realizar diversos serviços, como reformas de prédio que abrigam as secretarias, praças, manutenção de vias públicas, cantgeiros, calçadas, meio – fio, poda e corte de árvores, entre outros. Todo ano é aberto processo administrativo de compras de materiais, porém seguindo os procedimentos legais de trâmite até a entrega das ferramentas, dura em torno de 90 (noventa) dias de conclusão. No entanto em épocas de festividades pode ocorrer imprevistos ou incompatibilidade dos materiais, o que foram utilizados os suprimentos de fundos para compra desses materiais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 200046/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari – IPG.

- Irregularidade na aceitação da Prestação de Contas;
- Irregularidade na Comprovação de Despesas;

Justificativas encaminhadas pelo instituto:

“ sobre o item 7.2.1, informamos que a despesa foi realizada fora do horário de expediente, haja vista que o servidor responsável pelo suprimento de fundos realizava a aquisição antes de chegar ao local de trabalho ou posterior, no intuito de não se ausentar das suas atividades laborais. Em relação a utilização do pagamento de despesas com cartão, se deu por ter mais segurança do que andar com dinheiro em espécie, ao não ateste dos documentos fiscais, no momento da prestação de contas não foi solicitado, sendo adotado nos próximos suprimentos de fundos. Em relação ao item 7.2.2, foi realizado o pagamento de self-service, em virtude de estar sendo feito trabalhos além dos horários de expediente, bem como em dias além das horas normais de serviço, como aos sábados. ”

3 – CONCLUSÃO

O presente relatório tem objetivo de contribuir para a qualificação da gestão pública, com propostas de melhoria para corrigir fragilidades e implementar controles que proporcionem um aumento na sua eficiência e efetividade.

Diante das considerações expostas, resumidamente, pode-se verificar que os responsáveis estão empenhados em atender às recomendações deste controle interno, quanto ao cumprimento das determinações da Instrução Normativa nº 003/2019.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo, este setor de Controle Interno acolhe as justificativas apresentadas pelos responsáveis e recomenda que, na utilização dos próximos suprimentos de fundos, seja observado o inteiro teor da Instrução Normativa nº. 003/2019.

Quanto às inconsistências apontadas nos processos 28.720/2019 e 23.181/2019, recomendamos a devolução do montante, pelos respectivos responsáveis, conforme abaixo especificado:

- Processo nº 28.720/2019, pertencente a SEMAG:
Aquisição de bombons, realizada através da nota nº. 1052, no valor de 23,90, sem a devida justificativa, não atende à finalidade do suprimento de fundos.
- Processo de prestação de contas nº. 23.181/2019, SETAC:
Foi juntada, como comprovação da despesa, a Nota Fiscal nº 17.403, no valor de R\$ 58,20, em nome de Arthur Felipe Martins Santana.

Guarapari (ES), 30 de março de 2021.

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral do Município
CRC-ES 021.795/0

Elenir Aparecida Pereira Moreira
Coordenação de Auditoria Orçamentária e Financeira
CRC-ES 015960

Paula Pimenta de Carvalho Furtado
Coordenadora de Auditoria e Gestão
CRA-ES 25.889